



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 01

SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS05

GABINETE GERAL

PORTARIA Nº 036/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para que em observância à legislação vigente, atuem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 07/2022, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPE, e a empresa SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, para fornecimento de água mineral e gás de cozinha, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Acre, no exercício de 2022, conforme Processo SEI nº 0305.013252.00091/2021-26, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: BRUNO NORBERTO, matrícula nº 955268-5.

II - Gestor Substituto: TAINAN PORTELA MADEIRO, matrícula nº 9442618-2.

III - Fiscal Titular: MIRLANE CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 9567038-1.

IV - Fiscal Substituto: EMILLY CRISTINE GOMES DA SILVA, matrícula nº 955266-9.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 02 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Ao quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas e treze minutos, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, reuniu-se o Conselho Superior desta instituição para a QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA de dois mil e vinte e um, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho Simone Jaques de Azambuja Santiago, a Subdefensora Roberta de Paula Caminha Melo, Corregedora-Geral Fenísia Araújo da Mota membros natos; presente os Conselheiros Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, André Espíndola Moura, Diego Víctor Santos Oliveira, a Presidente da ADPACRE, Aryne Cunha do Nascimento, presente remotamente a conselheira Cláudia de Freitas Aguirre e ausente com justificativa a Ouvidora-Geral Solene Oliveira da Costa. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente, pela ordem, se passou a apreciação dos itens da pauta: Item 1 – Abertura e verificação de quórum legal – Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 – Posse dos novos Membros do Conselho Superior, Juliana Caobianco Queiroz Mateus Nível V, André Espíndola Moura nível IV, Cláudia de Freitas Aguirre nível III e Diego Víctor Santos Oliveira nível II – Mediante a impossibilidade de comparecimento presencial da Conselheira Cláudia de Freitas Aguirre representante do nível III, a referida conselheira participou de forma remota da solenidade, dando continuidade ao ato, foi realizada a leitura do juramento pelos novos conselheiros, os quais foram empossados com votos de sucesso pela Presidente do Conselho Superior Simone Jaques de Azambuja Santiago. Item 3 - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da 3ª Reunião ordinária, realizada em 02 de junho de 2021 – após lida e discutida, a referida ata foi aprovada por unanimidade Item 4 – Eleição para Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre – Ao iniciar o ato a Presidente do Conselho Superior apresentou a proposta de aclamação ao membros, em razão de uma única Defensora Pública está concorrendo ao cargo de Corregedor(a)-Geral, após deliberado pelos membros, por unanimidade o pleito foi aprovado, após aclamação passou-se a leitura do juramento pela Defensora Pública Fenísia Araújo da Mota, a qual foi reconduzida ao cargo de Corregedora-Geral, com votos de sucesso da Presidente do Conselho Superior, ressaltando o excelente trabalho desenvolvido pela corregedora reconduzida, em seguida a Corregedora-Geral, agradeceu a presença de todos e o voto de confiança recebido, destacou que dará continuidade ao trabalho já desenvolvido na sua primeira gestão frente a Corregedoria. Item 5 – Outros assuntos administrativos, Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo.

Presidente _____
Membro nato _____
Membro Nato _____
Membro Nato (ouvidora) _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Pres. ADPACRE - _____
Secretária _____

PORTARIA Nº 037/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior do Estado do Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010 e posteriores, e tendo em vista a apreciação da Lista de Antiguidade na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, que ocorreu no dia 02 de fevereiro de 2022;



CONSIDERANDO os termos do art. 5º, §1 e §2, da Resolução Administrativa Nº 010, de 09 de dezembro de 2011, Publicada no D.O.E. nº 10.695, 14 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, atualizada até 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Abrir o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação, de acordo com o art. 5º, da Resolução Administrativa Nº 010, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 02 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

[ANEXO DA PORTARIA Nº 037/GAB/DPE-AC](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022/CS/DPE-AC

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTANDO O PROCESSO PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, BIÊNIO 2022/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 02 de fevereiro de 2022, em consonância com o disposto no art. 105-A e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais visando regulamentar o processo para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE/AC, para o biênio 2022/2024, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos seguintes:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do que dispõe o § 1º, do art. 105-B, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 c/c § 1º, do art. 9º-B, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, as normas regulamentares da escolha dos cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, que irão compor a lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre-DPE-AC, relativo ao biênio 2022/2024, que será realizada de acordo com o cronograma constante do anexo III da presente resolução administrativa, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 3057, Bairro Santa Quitéria, em Rio Branco-Ac.

Art. 2º. Fica criada Comissão Eleitoral para a realização da escolha de que trata esta resolução administrativa, composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – THAIS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA – Presidente.

II – CELSO ARAÚJO RODRIGUES – 1º Secretário.

III – WÂNIA LINDSAY FREITAS DIAS – 2ª Secretária.

SUPLENTE

I – EUFRÁSIO MORAES DE FREITAS NETO;

II – JOÃO ILDAIR DA SILVA;

III – FLÁVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo de escolha da lista de no máximo três cidadãos, desde o recebimento das inscrições dos cidadãos e entidades civis, até a comunicação ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre dos nomes dos cidadãos habilitados a serem votados para o referido cargo, bem como da lista de no máximo três entidades civis a que será atribuída a tarefa de escolher os cidadãos que integrarão a lista, de no máximo três cidadãos, para Ouvidor-Geral, cabendo-lhe, dentre outras

atribuições:

I – Expedir editais, comunicados e demais normas necessárias ao andamento dos trabalhos, inclusive alterar prazos constantes do anexo III, mediante justificativa e autorização do Defensor Público-Geral;

II - Receber as inscrições das entidades civis e dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral;

III – analisar e decidir fundamentadamente eventuais impugnações e recursos;

IV - Divulgar os nomes dos cidadãos habilitados a participarem da formação da lista, de no máximo três cidadãos, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

V - Escolher no máximo 03 (três) entidades civis, que indicarão os cidadãos que formarão a lista dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

VI - Apresentar ao Conselho Superior a lista com os nomes dos candidatos aptos a serem escolhidos para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

§ 3º. O primeiro secretário da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, das reuniões da referida Comissão.

Art. 3º. A presente Resolução determinará em seu anexo III, o cronograma de abertura para escolha do Ouvidor-Geral, devendo conter as datas, os prazos e a forma para:

I - As inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

II - As inscrições das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único - Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - Ter mais de 30 anos de idade na data da habilitação;

III - Estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares, se candidato do sexo masculino;

IV - Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado preferencialmente em Direito, Psicologia, História, Sociologia ou Serviço Social, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida;

V - Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal;

VI - Possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões atualizadas do cartório distribuidor do local de residência do candidato, relativo a feitos Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

Parágrafo Único. Será vedada a habilitação:

a) De cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

b) De membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, de seus servidores, bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º. O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, na forma do anexo I desta, juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não homologação da habilitação:

a) Atendimento das condições exigidas, previstas no art. 4º e incisos, desta resolução administrativa, através de cópia da carteira de



identidade, título eleitoral e comprovante de votação da última eleição, prova de quitação do serviço militar (certificado de dispensa de incorporação-CDI ou certificado de reservista), se candidato do sexo masculino, diploma de graduação nos cursos superiores retrocitados e certidões aludidas no mencionado artigo;

b) Currículo pessoal atualizado;

c) Arrazoadado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política Institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Não serão recebidas as habilitações em desconformidade com a lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 158/06, com as normas prescritas na presente resolução administrativa ou no edital de abertura do processo de escolha.

Art. 6º. Para fins de habilitação, nos termos desta resolução administrativa, considera-se entidade civil a organização ou entidade de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional;

§ 1º. São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, a comprovação das condições abaixo, mediante apresentação de documentação original e cópia, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I - Estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II - Não possuir fins lucrativos;

III - Possuir abrangência estadual ou nacional;

IV - Apresentar estatuto da entidade civil, ata de eleição da diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

§ 2º. A entidade civil que preencher os requisitos acima e pretender habilitar-se para participar da formação da lista para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, deverá apresentar requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa, na forma do anexo II da presente, no prazo fixado pelo Edital de Abertura, juntamente com a documentação retrocitada, além de outras que poderão ser exigidas.

§ 3º. A inscrição dos candidatos e das entidades civis implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como desta resolução administrativa, dos editais e comunicados a serem publicados.

Art. 7º. Findo o prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e do prazo de inscrição para a participação das entidades civis na formação da lista, a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa decidirá e divulgará, por meio do Diário Eletrônico da DPE/AC, em ordem alfabética, a relação dos candidatos e entidades civis aptas a participarem do processo de escolha.

§ 1º. Após a publicação de que trata o caput deste artigo, será aberto prazo de acordo com o anexo III desta Resolução Administrativa, para que qualquer cidadão possa apresentar impugnação aos candidatos e as entidades civis habilitadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e com provas do alegado, sob pena de indeferimento liminar da impugnação.

§ 2º. Caberá a Comissão Eleitoral criada por esta resolução administrativa à decisão das inscrições dos cidadãos e entidades civis, bem como de eventuais impugnações apresentadas, assegurada ao impugnado apresentar defesa escrita, no prazo fixado no anexo III desta Resolução Administrativa.

Art. 8º. Dentre as entidades civis habilitadas, serão escolhidas pela Comissão Eleitoral, no máximo 03 (três), que terão, cada uma, a atribuição de indicar, um dentre os cidadãos inscritos e habilitados ao processo de escolha, para integrar a lista, de no máximo três candidatos, que concorrerão ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, cabendo ao Presidente da

Comissão Eleitoral decidir em caso de empate.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral levará em conta na escolha das entidades civis, dentre outros requisitos e fatores, o tempo de fundação, maior interlocução e atuação político-social na defesa do interesse social e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, as que tenham por finalidade institucional, a defesa do regime democrático de direito, a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, combate a discriminação racial, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e ainda possuir afinidade com os objetivos e finalidades da Defensoria Pública.

Art. 9º. No prazo estabelecido no anexo III desta Resolução cada uma das entidades civis escolhidas, através de seus representantes legais, indicará soberanamente um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista.

Art. 10. Realizada a escolha de que trata o artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral, comunicará por escrito ao Conselho Superior a relação das entidades civis escolhidas, bem como os nomes dos cidadãos aptos a serem votados para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos nomes de que trata o artigo anterior, cessará as atribuições e competências da Comissão Eleitoral prevista nesta resolução administrativa.

Art. 11. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre fará reunião para análise e discussão sobre os nomes constantes da lista para o cargo de Ouvidor-Geral, podendo convidar os candidatos para se fazerem presentes, inclusive serem argüidos perante o Colegiado.

Art. 12. Em reunião o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, escolherá o nome de um dos candidatos para ocupar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, devendo o voto ser direto, secreto e obrigatório.

Parágrafo único. Ao receber a cédula, os conselheiros se dirigirão à cabine indevassável e exercitarão seus votos de forma secreta, depositando-o na urna própria, que permanecerá em local visível.

§ 1º. Considerar-se-á o escolhido o mais bem votado.

§ 2º. No caso de empate, a escolha caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

§ 3º. Qualquer questionamento quanto à votação ou resultado tomados na reunião do Conselho Superior que escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre será decidido fundamentadamente pelo Colegiado, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrada ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 13. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre procederá à nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 14. Os prazos de que trata o anexo III da presente resolução administrativa serão contados em dias úteis.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo ser expedidos editais, comunicados e instruções complementares, inclusive com fixação de datas, prazo e locais estabelecidos nesta resolução administrativa.

Art. 16. Esta resolução administrativa entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 02 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAKUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC



ANEXO I

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

_____, (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, apresentando, em anexo, a documentação exigida, bem como currículo pessoal atualizado e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Declaro que preencho todos os requisitos legais para habilitação e investidura no cargo de Ouvidor-Geral da DPE-AC, que não incido nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 4º, da Constituição Federal, que aceito a indicação para o referido cargo, caso seja escolhido e que minha habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o processo de escolha, contidas na resolução administrativa nº 001/2022/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2022.

NOME POR EXTENSO

ANEXO II

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

_____, (nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, representado por _____ (nome do representante legal e cargo), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a habilitação para participar da formação da lista para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, apresentando, em anexo, a documentação comprobatória das condições exigidas.

Declaro que a presente habilitação implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o processo de escolha, contidas na Resolução Administrativa nº 001/2022/CS/DPE/AC, bem como nos comunicados e editais a serem publicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2022.

NOME DA ENTIDADE CIVIL POR EXTENSO

NOME DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 - ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO PARA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL DA DPE-AC, BIÊNIO 2022-2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2022/CSDPE-AC

PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO, OBJETO DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-EP/DPE/AC

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição do seu Cargo, c/c Resolução Administrativa Nº 002/CSDPE/AC, de 13 de março de 2013;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade, dos Membros do Conselho Superior, na 1ª Reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2022, objeto do Processo Administrativo/CSDPGE/AC Nº 001/2013;

Considerando ainda, o PARECER CONCLUSIVO Nº 001/2022, objeto do Processo Administrativo Nº 001/2022-EP/DPE/AC, exarado pela Conselheira FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA;

RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar a Decisão do Conselho Superior, quanto ao atendimento dos requisitos fixados para Confirmação e Estabilidade na Carreira de Defensor Público, em obediência a legislação pertinente c/c Resolução nº 02/CSDPE-AC, datada de 13 de março de 2013, especificamente em relação a seguinte Defensora Pública: CLÁUDIA DE FREITAS AGUIRRE.

Art. 2º - Determinar, após o decurso do prazo regulamentar, o encaminhamento da presente Resolução Administrativa a Defensoria Pública Geral, para conhecimento e providências aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 02 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAKES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2022/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE O EMENTÁRIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS INGRESSANTES, A SER MINISTRADO E ORGANIZADO ATRAVÉS DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 06.02.2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior – DPE/AC, tomada na reunião do dia 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados, em conformidade ao artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Acre – CEJUR é um órgão auxiliar criado pelo art. 11º-A da Lei Complementar Estadual nº 158/2006, e possui, dentre outras funções, a atribuição de promover o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Acre.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 158/2006, cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre fixar rotinas para a atuação dos Defensores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. O Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, visando o aperfeiçoamento técnico profissional dos membros da DPE/AC, realizará curso de formação para as Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na carreira de Defensor Público do Estado Acre, o qual deverá obedecer ao seguinte conteúdo:

I – apresentação e conhecimento dos sistemas internos da DPE-AC;



tais como:

- a) chat da DPE (EAD) e site institucional;
- b) sistema GLPI (gestão livre do parque de informática);
- c) sistema SEI;
- d) solução avançada de atendimento de referência – SOLAR;
- II – apresentação e conhecimento dos sistemas de peticionamento eletrônico usados com maior frequência pelas Defensoras e Defensores Públicos;
- III – disponibilização por meio eletrônico das principais resoluções e atos normativos do Conselho Superior da DPE-AC;
- IV – visita aos setores administrativos da sede da DPE-AC;
- V – reunião com a representante da ADPACRE (Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Acre);
- VI – reunião com o ouvidor(a) geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;
- VII – reunião com a Defensoria Pública Geral, Subdefensora e Corregedora-Geral;
- VIII – reunião com os coordenadores(as) dos núcleos e subnúcleos especializados da DPE-AC;
- IX – acompanhamento de Defensoras e Defensores Públicos em audiências e práticas judiciais e extrajudiciais típicas das funções institucionais da DPE-AC;
- X – aulas teóricas sobre temas atuais e relevantes às funções institucionais. As aulas acontecerão de forma presencial ou remota, sendo obedecido os protocolos sanitários e recomendações da organização mundial de saúde a fim de que se evite o contágio e a propagação de doenças infectocontagiosas;
- XI – visitas institucionais às principais instituições do Sistema de Justiça do Estado do Acre e unidades de execução penal, de saúde e associadas ao Estatuto da Criança e Adolescente.

§1º Os conteúdos serão apresentados, na modalidade presencial ou de forma remota com controle de frequência, podendo ser disponibilizados de forma remota em situações justificadas.

§2º Quanto ao inciso VII, a organização do curso de formação deve privilegiar pelo horário em que for possível a presença dos Coordenadores dos Núcleos e Subnúcleos Especializados.

§3º Quanto ao inciso VIII, deve, no mínimo, haver ida a 01(um) Tribunal do Júri (Sumariante e/ou Plenário), 01 (uma) Audiência de Custódia, 01 (uma) Audiência de Família, 01 (uma) Audiência de instrução Criminal, 01 (uma) Audiência de instrução Cível que não seja Família, 01 (uma) Audiência de ato infracional e 01 (uma) Audiência cível de Infância e Juventude.

§4º Quanto ao inciso X, será realizada visita a 01 (uma) instituição carcerária, 01 (uma) instituição de saúde, 01 (uma) instituição do sistema infracional juvenil, 01 (uma) instituição de abrigo de crianças e adolescentes e, ainda, 01 (uma) instituição de abrigo a idosos.

§5º Em caso justificado, poderão ser suprimidas algumas das práticas do §3º e das visitas do §4º deste artigo, buscando permitir, caso seja possível, o mínimo de 03 (três) práticas previstas no §3º e de 02 (duas) visitas previstas no §4º.

§6º Quanto ao inciso IX, os palestrantes poderão ser de outro Estado ou instituições que não a Defensoria Pública, inclusive sendo permitido ao palestrante veicular o conteúdo de forma remota.

§7º Para cumprimento do conteúdo teórico do inciso IX, as temáticas selecionadas devem privilegiar conhecimentos de Criminologia, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de Execução Penal, de Violência de Gênero, de Lei de Drogas, de Princípios e Funções Institucionais, de Direito à Saúde, de acesso à moradia e questões fundiárias, e outros temas de estratégicos para a Defensoria Pública.

Art. 2º. O curso de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na carreira deverá ser ministrado em no mínimo 10 (dez) dias, podendo ocorrer aos sábados.

Art. 3º. Serão realizados cronogramas do curso de formação, bem como divisão de grupos, conforme deliberação com os coordenadores responsáveis.

Art. 4º. Eventuais casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, que deverá privilegiar pela ausência de gasto orçamentário à DPE-AC na realização dos cursos de formação.

Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 02 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e empresa SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral e gás de cozinha, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Acre, no exercício de 2022, conforme Processo SEI nº 0305.013252.00091/2021-26.

Valor do contrato: O valor total do presente contrato será de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Vigência: A vigência da contratação está adstrita ao exercício financeiro de 2022, com início a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.

Programas de Trabalho: 03092228427530000 — Manutenção das atividades administrativas e financeiras; Elemento de Despesa: 33.90.30.0000 — Material de Consumo; Fonte: 100 (RP).

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2021.

Assinam: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO - Pela Contratante e VALDIÇANDRO LIMA DA SILVA- Pela Contratada.